



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2022

CONTRATO DE COMPRA Nº: 00193/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRINCESA ISABEL E A **PESSOA JURÍDICA**
CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL** - Avenida Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, S/N - Área Rural - Princesa Isabel - PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**, CNPJ nº 08.674.752/0001-40, com sede na Rua Cosmorama, 710 - Boa Viagem - Recife - PE, neste ato representado pelo Sr. Adriano Feitosa dos Santos, CPF nº 169.293.358-27, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00010/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestar fornecimento de medicamentos e material médico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00010/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam

CIRURGICA
MONTEBELLO
LTDA:08674752000140
140

Ativado de forma digital por
CIRURGICA MONTEBELLO
LTDA:08674752000140
Data: 2022.06.30 10:18:15
-0100

Página 1 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 140.195,00 (CENTO E QUARENTA MIL E CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS).**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT	TOTAL
7	ADRENALINA 1mg/ml	HYPOFARMA	AMP	1200	1,37	1.644,00
28	AMIODARONA 50mg/ml	HIPOLABOR	AMP	900	2,02	1.818,00
30	AMOXICILINA 500mg	PRATI DONADUZZI	CAP	2400	0,34	816,00
31	AMPICILINA 50mg/ml	PRATI DONADUZZI	FRA	150	5,31	796,50
49	AMIODARONA INJ. 50MG 3ML	HIPOLABOR	AMP	600	2,02	1.212,00
57	CATETER NASAL TIPO OCULOS ADULTO	MEDSONDA	UND	800	0,88	704,00
61	CATETER n.24	SOLIDOR	UND	2000	0,77	1.540,00
69	CEFAZOLINA 1G	BLAU	F/A	240	6,09	1.461,60
80	CIPROFLOXACINO 2mg/ml 100ml	FRESENIUS	BOL	2000	19,40	38.800,00
81	CIPROFLOXACINO 500mg	PHARLAB	COM	2000	0,32	640,00
86	CLORETO DE POTASSIO 10 % 10ml	SAMTEC	AMP	1000	0,35	350,00
87	CLORETO DE POTASSIO 19,1 % 10ml	SAMTEC	AMP	1000	0,52	520,00
89	CLOREXIDINA 2%	VICPHARMA	FRA	300	18,55	5.565,00
105	DEXAMETASONA 10G CREME	GREENPHARMA	BIS	1000	1,23	1.230,00
107	DEXAMETAZONA 4mg/ml	HYPOFARMA	AMP	5000	3,13	15.650,00
124	CLOREXEDINA 0,5% 1000ML	VICPHARMA	LTS	300	12,02	3.606,00
127	EQUIPO PARA INFUSAO DE SANGUE	LAMEDID	UND	1000	3,71	3.710,00
128	EQUIPOMULTIVIAS 2 VIAS C/ CLAMP	MEDSONDA	UND	2000	0,94	1.880,00
134	ESPECULO VAGINAL M	VAGISPEC	UND	1000	1,08	1.080,00
135	ESPECULO VAGINAL P	VAGISPEC	UND	1000	1,04	1.040,00
138	ETOMIDATO 2MG/ML	BLAU	AMP	400	15,17	6.068,00
140	FENITOINA 50mg/ml	HIPOLABOR	AMP	600	3,99	2.394,00
147	ESCOVA ESPONJA 10% PVPI	VICPHARMA	UND	2000	2,39	4.780,00
178	GLICOSE 50% 10ml	SAMTEC	AMP	2400	0,69	1.656,00
179	HALOPERIDOL 50MG/ML AMP IML	CRISTALIA	AMP	1500	7,85	11.775,00

Página 2 de 7

Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08

Fone: (83) 3457-2419 - Email: pm.isabel@hotmail.com - ouvidoriapmpipb@gmail.com

Fanpage - <https://www.facebook.com/prefeituradeprincesaisabel/> - Instagram: @prefeituradeprincesa

CIRURGICA
MONTEBELLO
LTDA.0867475200
0140

Assinado de forma digital por
CIRURGICA MONTEBELLO
EPP.086747520001-0
0806.2022.09.30 10:16:27 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

195	GLICOSE 25% 10 ML	SAMTEC	AMP	2000	0,59	1.180,00
205	LIDOCAINA 30g	PHARLAB	BIS	480	3,20	1.536,00
218	MASCARA BICO DE PATO N95 S/VE	ECOMAX(KASMED)	UND	1000	0,99	990,00
		(BA)				
230	METILDOPA 500mg	EMS	COM	1000	0,81	810,00
237	MORFINA 10mg	CRISTALIA	AMP	1000	3,91	3.910,00
243	MÁSCARA DE PROTEÇÃO PFF2	ECOMAX(KASMED)	UND	2500	0,99	2.475,00
		(BA)				
244	METOCLOPRAMIDA INJ 10MG 5MG/ ML	ISOFARMA	AMP	1500	0,80	1.200,00
245	NISTANTINA POMADA	GREENPHARMA	BIS	1500	3,99	5.985,00
256	OMEPRAZOL 20mg	GEOLAB	COM	4000	0,13	520,00
264	PARACETAMOL 750mg	EMS	COM	5000	0,17	850,00
289	SERINGA 3ml	DESCARPACK	UND	6000	0,18	1.080,00
297	SEVOFLURANO 100ml	CRISTALIA	FRA	15	208,86	3.132,90
325	SULFA+TRIMETOPRIMA 200mg/5ml+40mg/5ml	EMS	FRA	300	3,82	1.146,00
342	TRANSAMIN 250mg/5ml	NIKKHO	AMP	900	5,16	4.644,00
						Total: 140.195,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Página 3 de 7

Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08

Fone: (83) 3457-2419 - Email: pm.isabel@hotmail.com - ouvidoriapmpib@gmail.com

Fanpage - <https://www.facebook.com/prefeituradeprincesaisabel/> - Instagram: @prefeituradeprincesa

CIRURGICA
MONTEBELLO
LTDA:086747
52000140

Assinado de forma
digital por CIRURGICA
MONTEBELLO
LTDA:0867475200014
0
Dados: 2022.09.30
10:18:41 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; RECURSOS ORDINÁRIOS DO CONVÊNIO Nº 051/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL E O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

DOTAÇÃO: 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.4002.2134 (MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%) 534 (Nº FICHA) 500 (**RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO), 10.301.4002.2129 (MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB) 486 (Nº FICHA) 600 (**TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BL**) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO), 10.302.2027.2891 (MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL JOSÉ PEREIRA) 655 (Nº FICHA) 500 (**RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO), CONFORME QDD 2022, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 29/09/2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Página 4 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, as disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato

Página 5 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, 30/09/2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Dayane Andria Alves de Souza
CPF 090.405.914-66

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Ricardo Pereira do Nascimento
Prefeito

Página 6 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PELO CONTRATADO

CIRURGICA
MONTEBELLO
LTDA:08674752000140

Assinado de forma digital por
CIRURGICA MONTEBELLO
LTDA:08674752000140
Dados: 2022.09.30 10:19:49 -03'00'

Lucas Muhlert
CPF: 704.407.504-58

CIRURGICA MONTEBELLO LTDA
Adriano Feitosa dos Santos
169.293.358-27